

Justiça determina que presidência da Câmara dê posse ao vice-Prefeito em Itaituba | PA

Nicodemos Aguiar deve assumir o cargo de Prefeito de Itaituba com o afastamento de Valmir Climaco, pela Justiça | Foto: Reprodução

Com Decisão da Justiça de suspender os direitos políticos do prefeito de Itaituba, no Pará, Valmir Climaco de Aguiar, o Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba, Wallace Carneiro de Sousa, em outra Decisão proferida nesta terça-feira, dia 22 de outubro de 2024, determina que a presidência da Câmara Municipal de Itaituba, no Pará, dê posse imediatamente ao vice-prefeito Nicodemos Aguiar.

Segundo a Decisão do Juiz Wallace Carneiro de Sousa, a Câmara de Vereadores do Município de Itaituba suscitou dúvidas quanto ao cumprimento da decisão de 12358212, onde o Executado, VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, opôs embargos de declaração visando suprir alegadas omissões, contradições ou obscuridades na decisão/sentença proferida nos presentes autos.

“É o que se tem para o momento, passo a decidir. De imediato, reconheço erro material no item 02 da decisão de ID 12358212, pois, apesar da decisão se fundamentar no julgamento definitivo quanto a suspensão dos direitos políticos do executado, por erro material, constou o “§1º” do art. 20 da Lei de Improbidade Administrativa, incompatível com a atual fase do procedimento. Deste modo, onde se lê: 02. Oficie-se ao Poder Legislativo de Itaituba para que adote as providências necessárias ao imediato cumprimento da sentença, nos termos

art. 20, § 1º, da Lei nº 8.429/1992; Leia-se: 02. Oficie-se ao Poder Legislativo de Itaituba para que adote as providências necessárias ao imediato cumprimento da sentença, nos termos art. 20, da Lei nº 8.429/1992”, assim se manifestou o Juiz Wallace Carneiro de Sousa, em sua Decisão.

“QUANTO A SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA

No que pertine a suscitação de dúvida que motivou a petição de id 129583541. Determino mais uma vez que o Presidente da Câmara Municipal cumpra imediatamente a sentença transitada em julgado que suspendeu – de forma definitiva (efeito do trânsito em julgado) – os direitos políticos do executado.

Adote as providências determinadas pela Lei.

Determino que a Secretaria expeça o competente Ofício à Câmara Municipal para que tome ciência desta decisão.

II – QUANTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Não verifico preliminarmente os requisitos para o deferimento da tutela antecipada antecedente por não reconhecer – preliminarmente – qualquer obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada. No mais, este Juízo não possui competência jurisdicional para conceder tutela antecipada antecedente em ação de competência originária do Tribunal, nos termos do art. 299 do CPC.

Deste modo, determino a remessa dos autos ao Ministério Público, a fim de que se manifeste, no prazo de 5 dias, apresentando suas contrarrazões aos embargos de declaração interpostos, conforme previsão do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumram-se as diligências necessárias”, finalizou o Juiz WALLACE CARNEIRO DE SOUSA, na Decisão proferida nesta terça-feira (22).

Fonte: Portal Santarém e Publicado Por: Jornal Folha do

Progresso em 22/10/2024/15:42:01

O formato de distribuição de notícias do [Jornal Folha do Progresso](#) pelo celular mudou. A partir de agora, as notícias chegarão diretamente pelo formato Comunidades, ou pelo canal uma das inovações lançadas pelo WhatsApp. Não é preciso ser assinante para receber o serviço. Assim, o internauta pode ter, na palma da mão, matérias verificadas e com credibilidade. Para passar a [receber as notícias](#) do Jornal Folha do Progresso, clique no link abaixo e entre na comunidade e no canal:

- [Clique aqui e acesse o canal do FOLHA DO PROGRESSO no WhatsApp](#)
- [Clique aqui e acesse a comunidade do JORNAL FOLHA DO PROGRESSO](#)

Apenas os administradores do grupo poderão mandar mensagens e saber quem são os integrantes da comunidade. Dessa forma, evitamos qualquer tipo de interação indevida. Sugestão de pauta enviar no e-mail: folhadoprogresso.jornal@gmail.com.

Envie vídeos, fotos e sugestões de pauta para a redação do JFP (JORNAL FOLHA DO PROGRESSO) Telefones: WhatsApp [\(93\) 98404 6835](#)– (93) 98117 7649.

“Informação publicada é informação pública. Porém, para chegar até você, um grupo de pessoas trabalhou para isso. Seja ético. Copiou? Informe a fonte.”

Publicado por Jornal Folha do Progresso, Fone para contato 93 981177649 (Tim) WhatsApp: [-93- 984046835](#) (Claro)
- Site: www.folhadoprogresso.com.br e -
mail: folhadoprogresso.jornal@gmail.com/ou e -
mail: adeciopiran.blog@gmail.com